

<b>PROCESSO Nº:</b>	@REP 18/00549706
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Wágner Alexandre Lima
<b>INTERESSADOS:</b>	Agência de Desenvolvimento Regional de Lages Construtora Foscarini EIRELI Antonio Luis Foscarini
<b>ASSUNTO:</b>	Irregularidades na Tomada de Preços nº 36/2018 - Contratação de empresa para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos, em Lages.
<b>RELATOR:</b>	Luiz Roberto Herbst
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
<b>RELATÓRIO Nº:</b>	DLC - 583/2018

## 1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Representação encaminhada a esta Corte de Contas com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, e Instrução Normativa n. TC-0021/2015, através da empresa Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, representado pelo seu Administrador Antonio Luis Foscarini.

O representante aponta possíveis irregularidades nos subitens 6.3.1 e 6.3.8 de qualificação técnica na Tomada de Preços n. 36/2018 (fls. 8 a 49) lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC”.

Em 23/07/2018, esta Diretoria elaborou o Relatório n. DLC-436/2018 (fls. 51 a 60) com uma análise da representação. Verificou-se a ausência de inscrições e de atos constitutivos da empresa e de documento oficial com foto do representante, porém considerou-se que, caso fosse o entendimento do Sr. Relator, esse fato poderia ser sanado com o envio de diligência ao representante. Quanto ao mérito da representação foram apontadas duas irregularidades – exigência injustificada de visita técnica em um único dia e horário; e edital com exigências de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU – que levaram a equipe técnica a sugerir cautelarmente a sustação do processo licitatório.

O Sr. Relator, apesar de determinar ao Representante a juntada nos autos dos documentos de admissibilidade ausentes, conheceu da representação e seguiu o entendimento da análise técnica, sustentando cautelarmente do certame e determinando a audiência do Sr. Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital (Decisão Singular n. GAC/LRH-544/2018 – fls. 61 a 69):

**1.1 Conhecer** da Representação, formulada pela empresa Construtora Foscarini Eireli, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, comunicando supostas irregularidades no edital de Tomada de Preços nº 36/2017, da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei Federal nº 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015 (item 2.1 do relatório nº DLC 436/2018).

**1.2 Determinar cautelarmente** à Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, por quaisquer de suas autoridades, com base no art. 114-A da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c artigo 29 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, que promova a **SUSTAÇÃO** do Edital Tomada de Preços nº 36/2017, na fase em que se encontrar, até manifestação ulterior que revogue a medida ex officio, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno em face dos seguintes indícios de irregularidades:

**1.2.1** exigência restritiva à competição e à obtenção da melhor proposta para a Administração, ante a obrigatoriedade de visita técnica sem justificativas e com data e horários únicos para sua realização, em desacordo com o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.1 do relatório nº DLC 436/2018); e

**1.2.2** exigência de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, prejudicando o caráter competitivo da licitação em desacordo com os art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 do relatório nº DLC 436/2018).

**1.3 Determinar a audiência** do senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, inscrito no CPF nº 008.848.219-78, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca dos indícios de irregularidades apontados na Tomada de Preços nº 36/2017, lançada pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages e descritas abaixo, passíveis de aplicação de multa, prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000:

**1.3.1** exigência restritiva à competição e à obtenção da melhor proposta para a Administração, ante a obrigatoriedade de visita técnica sem justificativas e com data e horários únicos para sua realização, em desacordo com o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2.1 do relatório nº DLC 436/2018); e

**1.3.2** exigência de atestados técnicos para serviços sem representatividade econômica e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, prejudicando o caráter competitivo da licitação em desacordo com os art. 3º, § 1º, inciso I, art. 30, inciso II bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei Federal 8.666/93 (item 2.2.2 do relatório nº DLC 436/2018).

**1.4 Determinar** ao senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:

**1.4.1** cópia de todo o processo administrativo, desde a abertura da licitação até a apresentação das propostas finais, assim como cópia das atas das sessões de julgamento da licitação, preferencialmente por meio digital.

**1.5 Determinar ao Representante** a juntada do comprovante de inscrição e atos constitutivos da empresa e do documento oficial com foto, nos termos previstos no art. 24, §1º, II, da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

**1.6 Dar ciência** imediata desta Decisão e do Relatório DLC nº 436/2018 ao senhor Wagner Alexandre Lima, Secretário Executivo da ADR Lages e subscritor do Edital, bem como ao Controle Interno da ADR Lages e ao Representante.

As comunicações da decisão (fls. 70 a 74) foram enviadas pela Secretaria Geral deste Tribunal nos dias 25 e 26/07/2018.

A medida cautelar foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 25/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2464 do dia 27/07/2018.

A resposta da audiência e da diligência (fls. 80 a 516) foi protocolada no dia 15/08/2018 e será analisada a seguir.

## **2. ANÁLISE**

Constatou-se que, conforme foi representado, havia irregularidade na exigência injustificada de visita técnica, bem como na exigência de atestado sem relevância financeira, e com serviços especificados além do que consta no registro do CREA e CAU, o que prejudica o caráter competitivo da licitação.

Em resposta à audiência, o Sr. Wagner Alexandre Lima comunicou que, com base em Parecer da Consultoria Jurídica da ADR de Lages (fls. 514 a 516), foi requerido a Gerência de Licitação que corrija os apontamentos deste Tribunal. Assim, para que eles possam cumprir as exigências é necessária a republicação do Edital com o suprimento das irregularidades, o que necessita da revogação da sustação cautelar.

Portanto, sugere-se diligenciar a Unidade Gestora para que remeta a nova minuta do edital com as medidas corretivas necessárias para apreciação desta área técnica. Após a apreciação, caso tenham sido corrigidas as irregularidades, poderá ocorrer a revogação da cautelar para republicação do Edital.

A respeito dos documentos pedidos em diligência para verificar a possível influência das irregularidades na competitividade do certame, verifica-se que quatro empresas participaram do certame: Construtora Faon Ltda.; FNL Construções e Comércio Ltda. EPP; Construlacer Comércio e Construções Lacerdópolis EIRELI ME; e Construtora Foscarini EIRELI (fl. 509). Porém, devida a sustação cautelar, a Unidade Gestora não concluiu a fase de julgamento da habilitação das concorrentes, o que prejudica a análise pretendida.

## **3. CONCLUSÃO**

Considerando o Edital de Tomada de Preços n. 36/2018 lançado pela Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, que possui como objeto “contratação de empresa especializada para execução da reforma da EEB Rubens de Arruda Ramos em Lages/SC” e teve a abertura do certame no dia 20/07/2018 às 14h00.

Considerando a Representação encaminhada pelo Sr. Administrador Antonio Luis Foscarini, representante legal da pessoa jurídica Construtora Foscarini Eireli, CNPJ n. 11.517.944/0001-57, requerendo a impugnação do Edital de Tomada de Preços n. 36/2018.

Considerando que há indícios de qualificação técnica restritiva e exigência injustificada de visita técnica em um único dia e horário.

Considerando que o responsável indicou que pretende republicar o edital com as correções necessárias.

Considerando que a sustação cautelar impediu que a Unidade Gestora concluísse a etapa de julgamento da habilitação das participantes no certame, o que prejudicou a análise pretendida quanto a influência das irregularidades na competitividade da licitação.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

**3.1. DETERMINAR** à DLC que, com vistas a analisar as medidas corretivas adotadas pela Unidade Gestora, de acordo com os arts. 96 a 98, do Regimento Interno (Resolução n. TC 06, de 28 de dezembro de 2001), com redação dada pela Resolução n. TC-120/2015, de 12 de novembro de 2015, c/c art. 25, II da Instrução Normativa TC-0021/2015, de 09 de novembro de 2015, promova **DILIGÊNCIA** à Agência de Desenvolvimento Regional de Lages, para que a mesma apresente as seguintes informações, no prazo de 5 (cinco) dias, devidamente documentadas, referentes ao Edital de Tomada de Preços n. 36/2018:

**3.1.1.** Minuta do edital que será republicada.

**3.2. DAR CIÊNCIA** do Relatório e da Decisão ao Representante e ao Responsável pelo Controle Interno da Agência de Desenvolvimento Regional de Lages.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, em 19 de setembro de 2018.

RENATA LIGOCKI PEDRO  
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo:

ROGERIO LOCH  
Coordenador

FLÁVIA LETÍCIA FERNANDES BAESSO MARTINS  
Diretora

